

PROCESSO Nº 7.528-0/2013
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Srs. Antônio Ribeiro Torres, Prefeito e Seair Cristina Jorge, Contador, representados pelos advogados Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº. 11972 e Ivan Schneider – OAB/MT nº. 15345, em face do Acórdão Nº 2.330/2014-TP, publicado em 31/10/2014, que julgou regulares, com recomendações e determinações legais e multa, as contas anuais de gestão, exercício de 2013, da Prefeitura em comento.

As partes apresentam recurso com vistas a excluir ou diminuir as multa aplicadas, com supedâneo nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Em análise preliminar averiguou-se que o recurso preencheu os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 271 e 273 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Encaminhados os autos à Secretaria de Controle Externo, esta analisou os argumentos recursais e concluiu pelo conhecimento do presente recurso, e no mérito, pelo seu improvimento.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 3059/2015, opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o relatório.